



LEI 1106/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA A FORMALIZAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal Nova Itaberaba **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de Nova Itaberaba, SC, autorizado a formalizar termo de cessão de uso de bem imóvel de sua propriedade, nos termos do artigo 79, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a cessão de uso, sem ônus, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, entidade religiosa sem fins lucrativos, com sede na Av. progresso, sn, Centro, Nova Itaberaba, SC, do seguinte bem imóvel: um lote Urbano caracterizado como lote nº 01 da Quadra B, localizado na Rua José Marocco, Centro da Cidade de Nova Itaberaba, SC, com área da 360m², imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó – SC, sob o nº 48.413, sendo a área total de 18.320m².

Art. 3º - A Cessão disposta na presente lei autoriza o direito de autorização exclusiva do referido imóvel para atividades da Cessionária, bem como a realização de projetos sócio culturais de interesse coletivo.



§ 1º - As despesas de manutenção, conservação e edificação, serão suportadas pela Cessionária.

§ 2º - As demais obrigações das partes serão regulamentadas no instrumento de contrato de cessão de uso do imóvel, a ser firmado, posteriormente, entre o Poder Executivo e a entidade beneficiada.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade Cessionária, pelo prazo de 20(vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI

Prefeito Municipal

ELMO ZANQUET

Secretário de Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Assessor Jurídico